



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2022

*"Estabelece normas e dá orientações para o **Processo de Rematrícula, Inscrição, Sorteio Público, Matrícula e Transferência 2022/2023**, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), para turmas de Pré-escola nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e para as Escolas de Educação Infantil Parceiras".*

CLÁUDIO LUIZ PINHEIRO, Secretário Municipal de Educação de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, no intuito de orientar e organizar as ações do **PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO DE REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO, SORTEIO PÚBLICO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA 2022/2023**, das crianças de 04 meses a 05 anos e 11 meses e 29 dias, **RESOLVE**:

Do Processo

Art.1º A Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao que dispõe a Lei Nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como as normas do Conselho Municipal de Educação, disciplina o processo que envolverá:

- I** - confirmação de rematrícula;
- II** - inscrição;
- III** - sorteio público (Berçário e Maternal);
- IV** - designação para alunos da Pré-escola;
- V** - divulgação dos contemplados e suplentes;
- VI** - comissão de averiguação de endereço;
- VII** - matrícula;
- VIII** - transferência

Da Confirmação de Rematrícula

Art.2º A confirmação de rematrícula ocorrerá de **21 a 30 de setembro de 2022**, para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) com pré-escola, mediante o chamamento dos pais e/ou responsável para atualização dos dados do aluno em documento oficial.

§ 1º As escolas deverão atualizar os dados no sistema EducarWeb em tempo real.

§ 2º A rematrícula para as crianças das Escolas de Educação Infantil parceiras será realizada na Secretaria Municipal de Educação, no mesmo período do *caput*.

Art.3º A rematrícula é um procedimento obrigatório para a permanência do atendimento na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil. Caso o procedimento não seja realizado conforme delibera esta portaria, o menor não terá direito à vaga em escola pretendida pela família, devendo submeter-se à NOVA INSCRIÇÃO.

Art.4º São documentos indispensáveis e obrigatórios para a confirmação de matrícula:

I – declaração devidamente preenchida e assinada, demonstrando interesse na vaga (**ANEXO I**).

II – cópia de RG do responsável pela assinatura da matrícula;

III - comprovante atualizado de residência - em nome do responsável pelo menor - sendo aceitos:

- a. conta de água, luz, telefone fixo ou internet;
- b. cartão do Posto de Saúde;
- c. declaração expedida pelo CRAS;
- d. declaração expedida pelo Conselho Tutelar;
- e. contrato de aluguel contendo assinaturas reconhecidas com fé pública, obrigatoriamente com a última conta de água, luz ou telefone fixo de mesmo endereço contido no referido instrumento de locação;
- f. declaração de proprietário de imóvel devidamente assinada com cópia do RG. (**ANEXO II**)

§ 1º A documentação, preenchida e devidamente assinada, poderá ser digitalizada e enviada para o e-mail da escola ou entregue pessoalmente, respeitadas as datas apresentadas nesta Portaria.

§ 2º Em havendo constatação de residência fora dos limites do município de Cachoeirinha, a matrícula não será admitida.

§ 3º Em havendo constatação de atestação indevida e ou omissão de informações, o Poder Público, em exercício de seu pleno direito, adotará medidas para responsabilizar o declarante.

Art.5º Para os alunos de P2 das Escolas Municipais de Ensino Fundamental cuja matrícula **NÃO SEJA REALIZADA**, estes deverão proceder **COM NOVA INSCRIÇÃO** no Sistema Informatizado de Matrículas, para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental/2023, respeitadas as datas a serem disponibilizadas, concorrendo em igualdade de condições com os demais em escola pretendida.

Art.6º NÃO HAVERÁ REMATRÍCULA para alunos de P2 das Escolas Municipais de Educação Infantil, devendo estes realizar INSCRIÇÃO para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental/2023, mediante datas a serem disponibilizadas e posterior concorrência em igualdade de condições à vaga na escola pretendida.

Art.7º NÃO HAVERÁ REMATRÍCULA para crianças cuja etapa do ano seguinte for inexistente na escola em que se encontra matriculada. Devendo o responsável proceder com INSCRIÇÃO para ingresso na etapa seguinte, respeitadas as datas expressas em Portaria.

Da Inscrição

Art.8º A inscrição ocorrerá de modo presencial ou on-line, de **03 a 31 de outubro de 2022**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

podendo ser realizada:

I - Em qualquer computador com acesso à internet, através do link: <https://cachoeirinha.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2023> ;

II - Em Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, respeitado o horário de funcionamento da secretaria da escola;

III - Na Secretaria Municipal de Educação, junto à Central de Matrículas, de segunda à sexta-feira, no horário das **8h às 12h e das 13h às 17h**.

Parágrafo Único - A inscrição poderá ser realizada por qualquer membro maior de 18 anos.

Art.9º O corte etário que definirá o ingresso em cada etapa da Educação Infantil será 31/03/2023.

Art.10 A inscrição não garantirá vaga em escola, podendo o aluno ficar em lista de suplência.

Art.11 As inscrições, de modo exclusivo, destinam-se a crianças comprovadamente residentes no município de Cachoeirinha.

I - As inscrições, exceto para crianças de Berçário I (Berçário um), deverão respeitar o zoneamento da escola pretendida, zoneamento este definido pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 Para inscrições realizadas de modo presencial, em escola pretendida ou na Secretaria Municipal de Educação, junto à Central de Matrículas, serão documentos originais obrigatórios:

I - certidão de nascimento e/ou RG da criança;

II - RG e CPF do responsável legal;

a. em caso de guarda, apresentar termo de guarda exarado pela Vara da Infância e da Juventude, ou autorização de matrícula exarada pelo Conselho Tutelar;

III - comprovante atualizado de residência.

Art.13 A família deverá, no ato da inscrição, comprovar mediante documento quadro de Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, apresentado pela criança candidata à vaga, a fim de que a escola ou a Central de Matrículas possa encaminhar a documentação ao Departamento Pedagógico da SMED para orientações.

Art.14 Nos termos do Art. 35, da Lei 13.320/09, haverá preferência para destinação de vaga em escola pretendida ao candidato declarante de deficiência locomotora, respeitada a idade mínima exigida para o ingresso.

Parágrafo único - Será considerado sem efeito de indicativo de deficiência locomotora, quando não acompanhado de laudo médico atualizado que o ampare.

Art. 15 Caberá à Instituição em que o candidato realizar a matrícula conferir, no ato, a documentação apresentada.

Parágrafo único - Caso seja constatada divergência, deverá a Instituição realizar contato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com a Central de Matrículas.

Art. 16 Todas as informações declaradas no ato da inscrição deverão ser posteriormente comprovadas no ato da matrícula, podendo, a não comprovação, implicar em **perda da vaga e desclassificação** do candidato.

Art. 17 O poder familiar é atribuído somente aos pais ou, em casos específicos, estará revestido por documento judicial, sendo estes os únicos responsáveis pelas informações prestadas no ato da inscrição, devendo conferir atentamente todos os itens e dados informados.

Art.18 No ato da inscrição, o responsável será informado, mediante protocolo de inscrição obrigatoriamente impresso, sobre:

- I** - data de divulgação do Sorteio Público;
- II** - período de realização da matrícula.

Art.19 Ficando comprovado o preenchimento de duas ou mais fichas de inscrição, será considerada válida a primeira recebida pelo sistema informatizado de inscrição.

Art.20 Deverá realizar NOVA INSCRIÇÃO a criança em atual etapa de Pré-escola I (Pré-escola um), cuja escola em que se encontra não possua turmas de Pré-escola II (Pré-escola dois), para que em 2023 possa ingressar.

Art. 21 Em havendo necessidade de alteração nos dados da inscrição, por parte da família, o procedimento será realizado na Central de Matrículas, junto à Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente no período de **03 a 11 de novembro de 2022**, em seu horário de atendimento.

Dos Procedimentos de Sorteio Público, Ajuste e Divulgação dos Resultados

Art.22 Para os trâmites a seguir será respeitado o corte etário de 31/03/2023.

Art.23 O SORTEIO PÚBLICO será o mecanismo para contemplar candidatos de Berçário e Maternal e será realizado nos dias **30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2022**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha/RS, Rua Erico Verissimo, 570 - Bairro Parque da Matriz, conforme cronograma (**ANEXO III**).

I - A lista de candidatos inscritos para as etapas de Berçário e Maternal será previamente apresentada no ato do Sorteio Público.

II - O número do candidato para concorrer ao sorteio será o mesmo número de sua inscrição.

III - Em se tratando de gêmeos, será emitida cédula única, contendo nomes dos irmãos os quais, sendo sorteados, serão classificados sequencialmente, por ordem de inscrição.

a. Havendo apenas uma vaga, o primeiro gêmeo inscrito será contemplado e o seguinte ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como primeiro suplente.

Art.24 O Sorteio Público será feito por escola e etapa de educação infantil, de acordo com o número de vagas existente. Os demais inscritos serão classificados para suplência, também por sorteio.

Art.25 Serão convidadas a acompanhar o processo de Sorteio Público as seguintes autoridades:

- I** - 01 (um) representante do Ministério Público;
- II** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III** - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - 01 (um) representante da Direção da Escola Municipal de Educação Infantil.

§ 1º O Sorteio Público será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.26 Para todos os candidatos contemplados com vaga em sorteio público será realizada visita ao endereço informado no ato da inscrição.

Caso seja constatado pela Comissão que a família não reside no endereço declarado, o candidato será desclassificado e não poderá realizar matrícula.

Art.27 O processo de **visitas in loco** para Berçário e Maternal deverá estar encerrado em **07 de dezembro de 2022**.

Art.28 Os classificados como suplentes para as etapas de Berçário e Maternal permanecerão em lista, respeitada a vigência a seguir:

- I** - Escola Municipal de Educação Infantil, até 29 de setembro de 2023;
- II** - Escola de Educação Infantil parceira, até 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único - O chamamento das crianças registradas em lista de suplência dar-se-á mediante vacância, sendo realizado este processo única e exclusivamente pela Central de Matrículas, em ordem classificatória, conforme Sorteio Público realizado.

Art.29 O processo de **ingresso** na Pré-Escola, realizado mediante Sistema Informatizado, deverá observar os seguintes critérios:

I - idade - seguir rigorosamente as informações a seguir, respeitado o corte etário de 31 de março de 2023.

Pré-escola	P1	04 anos a 04 anos e 11 meses e 29 dias
	P2	05 anos a 05 anos e 11 meses e 29 dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--	--	--

- II** - zoneamento;
- III** - menor idade.

Art.30 A divulgação das designações da Pré-Escola ocorrerá a partir de 29 de novembro de 2022, no site da Prefeitura Municipal.

Da Comissão de Averiguação de Endereço

Art.31 As Escolas Municipais de Educação Infantil e as Escolas de Educação Infantil Parceiras deverão instituir Comissão de Averiguação de Endereço, para confirmação de informações prestadas por contemplados para os níveis de Berçário e Maternal, tendo a comissão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Art.32 A Comissão deverá conter obrigatoriamente para sua validade:

- I** - 01 (um) servidor efetivo, membro do quadro da escola, quando EMEIs e, em se tratando de Escolas Parceiras, colaboradora de vínculo efetivo junto à Instituição;
- II** - 02 (dois) representantes da comunidade escolar, sendo um deles responsável por uma criança que está concorrendo à vaga;
- III** - 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- IV** - Diretor ou Vice-Diretor para Escola Municipal de Educação Infantil e Diretor na Escola de Educação Infantil parceira.

Art.33 Para garantir a eficácia dos processos da comissão, lavrados na legalidade e na imparcialidade, nenhum encaminhamento poderá ser firmado ou medida adotada sem a presença mínima de dois de seus membros, devendo estes representar diferentes esferas.

Parágrafo único - Constatando-se ato divergente do que versa o caput deste artigo, serão seus resultados passíveis de nulidade.

Art.34 A Comissão participará ativamente de todo o processo de visitas tendo como função:

- I** - registrar atas em livro para este fim anotando todo o processo, tais como: reuniões com a comunidade, reuniões da Comissão de Averiguação de Endereço e o resultado das visitas realizadas;
- II** - aplicar os critérios estabelecidos nesta Portaria;
- III** - realizar visitas a todos os contemplados para os níveis de Berçário e Maternal com registro, data e assinatura do responsável;
- IV** - encaminhar à Central de Matrículas, listagem das visitas realizadas com a assinatura do responsável pela criança contemplada impreterivelmente **até o dia 08 de dezembro de 2022.**

§ 1º Será de responsabilidade da comissão, em caso de família não encontrada na residência no ato da visita, deixar no local NOTIFICAÇÃO com data e horário em que compareceu, devendo conter o documento orientações para que os responsáveis pelo menor entrem em contato com a escola em até 3 dias úteis, contada a data da notificação, para que nova visita seja agendada, dando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

total clareza sobre a PERDA DA VAGA em caso de não atendimento ao que orienta a NOTIFICAÇÃO.

§2º A Comissão deverá atuar sempre que houver criança contemplada com vaga em etapa de Berçário ou Maternal, procedendo com visita in loco, atuando conforme o rito do Art. 34, incisos I, II, III e IV. Dependendo, a efetivação da matrícula, desta atuação.

§3º Será **desclassificado** o candidato cuja Comissão, por meio de visita ou denúncia, constatar não residir no endereço declarado no ato da inscrição.

Da Matrícula

Art.35 As matrículas ocorrerão **de 09 a 16 de dezembro de 2022**, seguindo os protocolos de orientação das escolas, da seguinte forma:

I – crianças contempladas com vaga em Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

a. efetuar matrícula na própria Instituição, em seu horário de funcionamento.

II – crianças contempladas com vaga em Escola de Educação Infantil parceira:

a. retirar seu encaminhamento somente na Central de Matrículas e dirigir-se à Escola para efetivação da matrícula.

Parágrafo único - A efetivação da matrícula dar-se-à única e exclusivamente pelo responsável legal da criança. Caso haja algum impedimento, poderá ser efetuada por outro familiar, mediante documento judicial.

Art.36 São documentos obrigatórios (**original e fotocópia**) para efetuar a matrícula:

I – certidão de nascimento e/ou RG da criança;

II – RG e CPF do responsável legal;

a. em caso de guarda, apresentar termo de guarda exarado pela Vara da Infância e da Juventude, ou autorização de matrícula exarada pelo Conselho Tutelar;

III - comprovante atualizado de residência - em nome do responsável pelo menor - sendo aceitos:

a. conta de água, luz, telefone fixo ou internet;

b. cartão do Posto de Saúde;

c. declaração expedida pelo CRAS;

d. declaração expedida pelo Conselho Tutelar;

e. contrato de aluguel contendo assinaturas reconhecidas com fé pública, obrigatoriamente com a última conta de água, luz ou telefone fixo de mesmo endereço contido no referido instrumento de locação;

f. declaração de proprietário de imóvel devidamente assinada com cópia do RG. (ANEXO II)

IV – cartão Bolsa Família, se a família possuir;

V – cartão SUS;

VI – carteira de vacinação atualizada, com documento expedido pelo posto de saúde.

Da Não Efetivação da Matrícula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.37 A não efetivação da matrícula no período determinado implicará a **perda da vaga**, devendo ser realizada nova inscrição como segue:

I - para criança de **Berçário ou Maternal**, cuja família não efetivou a matrícula em Escola Municipal de Educação Infantil ou Escola de Educação Infantil parceira, será permitida nova inscrição de maio a setembro de 2023, na Central de Matrículas.

a. os candidatos inscritos em conformidade com o que preceitua o caput deste artigo e seu inciso I darão continuidade à lista de suplência já existente ou iniciarão lista em caso desta ser inexistente.

II - para a criança de Pré-Escola, cuja família não efetivou a matrícula em Escola Municipal de Educação Infantil, Escola de Educação Infantil parceira ou Escola Municipal de Ensino Fundamental será permitida nova inscrição a partir do ano de 2023, diretamente na Central de Matrículas.

Da Transferência

Art.38 As transferências serão realizadas a qualquer tempo, mediante a disponibilidade de vaga e ausência de suplentes, devendo o responsável fazer-se presente na Central de Matrículas, munido da seguinte documentação:

I - certidão de nascimento e/ou RG da criança;

II - RG e CPF do responsável legal;

III - comprovante atualizado de residência;

IV - Atestado de Escolaridade atual que comprove a frequência do aluno.

Da Perda da Vaga

Art.39 O menor ocupante de vaga de berçário ou maternal cujas faltas consecutivas totalizarem 15 (quinze) dias, sem justificativa embasada por atestado médico capaz de esclarecer o número expressivo de faltas, **terá sua matrícula automaticamente cancelada**, sendo, por parte da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Instituição em que estava o menor, adotados os seguintes encaminhamentos:

a. comprovação, pela Instituição em que o menor se encontra matriculado, através de documentos, no tocante à busca e tentativas pelo retorno desta criança à Escola;

b. encaminhamento às esferas competentes, para responsabilização dos responsáveis quanto ao cerceamento de acesso e permanência ao direito fundamental do menor.

c. chamamento de criança em lista de suplência, respeitados os trâmites apontados por esta Portaria;

Das Disposições Finais

Art.40 As escolas e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar publicidade sobre o período de confirmação de rematricula e inscrição, afixando cartazes em diferentes espaços da escola, da comunidade e, também, usando outras formas de divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.41 A organização das turmas será definida juntamente com a Mantenedora, podendo sofrer alterações em virtude da demanda.

Art.42 A Escola somente poderá abrir e/ou fechar turmas, bem como trocar identificação das salas após autorização da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Caso haja mais de uma turma do mesmo nível, estas deverão ser acrescidas de letras seguindo a ordem alfabética.

Art.43 O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos será assegurado para crianças com seis (6) anos completos até o dia **31 de março de 2023, devendo a escola tomar ciência e confirmar, através de documentos apresentados pela família do menor, atendimento ao corte etário indicado.**

Art.44 Para casos de crianças com necessidades educacionais especiais, identificadas pela escola, a Instituição deverá encaminhar imediatamente a documentação comprobatória acerca da sua especificidade, sendo esta de ordem clínica, para atendimento junto ao Departamento Pedagógico da SMED e possíveis encaminhamentos.

Art.45 O horário de atendimento em EMEIs e Escolas de Educação Infantil parceiras será de **turno integral para Berçário e Maternal** (salvo os casos avaliados em parceria com o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Lampadinha/CMAEEL e Sala de Atendimento Educacional Especializado/SAEE) e **meio turno para Pré-Escola** (8h às 12h ou 13h às 17h).

Art.46 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cachoeirinha, 15 de setembro de 2022.

Cláudio Luiz Pinheiro
Secretário Municipal de Educação
Port. Nº 2040/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Central de Matrículas
Rua Erico Verissimo, 570 – Bairro Parque da Matriz | CEP: 94950-110 | 51 34392335

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE REMATRÍCULA

Aluno(a) _____ Nível _____/2022

Escola _____

Eu, _____ RG nº _____

(mãe, pai ou responsável legal)

residente na rua _____, nº _____,

bairro _____ no município de Cachoeirinha/RS, tendo como contato os seguintes

telefones nº _____, nº _____ e nº _____.

Declaro para os devidos fins ter interesse na vaga da Educação Infantil para o ano de 2023 e que as informações por mim prestadas são verdadeiras, sob pena de falsidade ideológica. Fico ciente que a qualquer momento, caso a veracidade das informações prestadas não seja compatível com a realidade da família a vaga poderá ser repassada para outra criança.

Data: __ / __ / __

(Assinatura mãe, pai ou responsável legal)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente na
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP: _____, inscrito (a)
no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que
_____, portador
do RG nº _____, expedido por _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____ é residente e domiciliado em
_____, nº _____, Bairro
_____, cidade de _____, CEP
_____. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente
declaração poderá implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal,
conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz | CEP: 94950-110 | 51 3441.8747
CENTRAL DE MATRÍCULAS

ANEXO III

CRONOGRAMA SORTEIO PÚBLICO 2021-2022		
DIA	HORÁRIO	ESCOLA INFANTIL
30/11/2022 (quarta-feira) - Tarde	13h	EEl Golfinho Azul
30/11/2022 (quarta-feira) - Tarde	14h	EMEI Granjinha
30/11/2022 (quarta-feira) - Tarde	16h	EMEI Fada Madrinha
01/12/2022 (quinta-feira) - Manhã	8h30min.	EMEI Estrela Guia
01/12/2022 (quinta-feira) - Manhã	9h30min.	EMEI Criança Feliz
01/12/2022 (quinta-feira) - Manhã	10h30min.	EEl Getúlio Vargas
01/12/2022 (quinta-feira) - Manhã	11h	EMEI Maria da Glória
01/12/2022 (quinta-feira) - Tarde	13h30min.	EEl Criança Esperança
01/12/2022 (quinta-feira) - Tarde	14h	EMEI Nossa Sra de Fátima
01/12/2022 (quinta-feira) - Tarde	15h	EMEI Menino Jesus
01/12/2022 (quinta-feira) - Tarde	16h	EMEI Marli Carmen
02/12/2022 (sexta-feira) - Manhã	8h30min.	EMEI Ema Borges dos Santos
02/12/2022 (sexta-feira) - Manhã	9h30min.	EMEI Beija-Flor do Bosque
02/12/2022 (sexta-feira) - Manhã	10h30min.	EMEI Jesus de Nazaré
02/12/2022 (sexta-feira) - Manhã	11h30min.	EMEI Sonho de Criança
02/12/2022 (sexta-feira) - Tarde	14h	EEl Semear Rondon II
02/12/2022 (sexta-feira) - Tarde	14h30min.	EEl Primeiro a Criança
02/12/2022 (sexta-feira) - Tarde	15h	EMEI Chapeuzinho Vermelho
02/12/2022 (sexta-feira) - Tarde	16h	EMEI Recanto dos Girassóis

Cachoeirinha, 15 de setembro de 2022.